



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Define as hipóteses de dispensa de análise jurídica prévia nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 4.200, de 31 de julho de 2023, e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município, e dos incisos I, X, XIII, XVII e XX do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o inciso I do § 1º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, ordena que o órgão de assessoramento jurídico aprecie o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 dispõe que “É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.200, de 31 de julho de 2023, institui a modelagem oficial e geral das contratações municipais, com a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige que a alta administração implemente práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e leve em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a implementação da dispensa de licitação na forma eletrônica no Município e a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, conforme Decreto nº 4.160, de 11 de abril de 2023; e

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as hipóteses de dispensa de análise jurídica prévia nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 4.200, de 31 de julho de 2023, e aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º É dispensada a análise jurídica prévia dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral do Município – PGM:

I - nas contratações diretas de baixo valor que não exijam instrumento de contrato ou que adotem minuta de contrato padronizada pela PGM ou pela Advocacia-Geral da União, tais como:

a) por dispensa de licitação em razão de valor, na forma eletrônica, isto é, com fundamento nos incisos I ou II do *caput* e § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) por dispensa de licitação com fundamento nos incisos III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* do art. 75 da citada Lei, conforme o caso;

c) por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* do art. 75 da citada Lei, conforme o caso; e

II - na celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres não regidos por leis especiais e integralmente gratuitos para o Município, isto é, que não envolvam a transferência de recursos financeiros municipais, a cessão onerosa de servidores municipais ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial municipal (cessão de uso, comodato, doação de bens etc.).

Parágrafo único. A minuta padronizada de contrato ou de outros ajustes jurídicos deve ser expressamente indicada na Declaração de Conformidade com o Modelo Oficial, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.200, de 2023.

Art. 3º A análise jurídica posterior, após as fases externas e antes da fase de homologação, não é exigida ou prevista em lei.

Parágrafo único. Considerando o disposto no *caput*, o parecer jurídico de controle de legalidade, após as fases externas e antes da fase de homologação, dar-se-á somente diante de consulta ou dúvida específica sobre determinado ato praticado, ou nas seguintes hipóteses:

I - qualquer modalidade licitatória, inclusive pelo Sistema de Registro de Preços, para obras e serviços de engenharia para valores superiores a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - qualquer modalidade licitatória, inclusive pelo Sistema de Registro de Preços, para compras e demais serviços para valores superiores a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

III - licitações “litigiosas”, entendidas as que demandam decisão recursal de autoridade administrativa (Prefeito, Secretário Municipal ou Dirigente equivalente) ou que estejam sob qualquer procedimento de controle externo (Ministério Público, Tribunal de Contas, dentre outros).

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de outubro de 2023.

(documento assinado eletronicamente)

FALKNER DE ARAÚJO BOTELHO JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO¹

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>31/10/23</u>
NOME: <u>Gezibel Elias Ferreira</u>
MATRÍCULA: <u>Mat: 35757</u>
<u>Gezibel Elias</u>
SETOR DE PROTOCOLO

¹ Portaria nº 23.973, de 09 de outubro de 2023.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B2F1-C45F-2B8C-E463> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B2F1-C45F-2B8C-E463



Hash do Documento

02E53ABE8FAE087AA6EE6432515A3D5C91C3D85C7E51AE740DB821C70FEB7BDF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2023 é(são) :

- Falkner de Araújo Botelho Júnior - 016.033.846-85 em 31/10/2023 14:47 UTC-03:00

Nome no certificado: Falkner De Araujo Botelho Junior

Tipo: Certificado Digital

